Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA N.º 370 GVPREVANILDO/CMPV/2025.

O Vereador que abaixo subscreve, com fulcro no **Art. 49, & 3º (1), da Lei Orgânica do Município – LOM e Art. 118, Inciso II (2) e Art. 127 do Regimento Interno (3)** desta Casa de Leis, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhado ao Excelentíssimo **Senhor Leonardo Barreto de Moraes, Prefeito do Município de Porto Velho,** o que segue:

Que sejam adotadas as providências necessárias para **acrescentar dispositivo à Lei Complementar nº 575, de 30 de setembro de 2015, a qual dispõe sobre a forma de remuneração e o regime jurídico da função de Conselheiro Tutelar no Município de Porto Velho, com a finalidade de instituir o benefício do auxílio-alimentação.**

JUSTIFICATIVA

Senhor Secretário,

O presente requerimento tem por finalidade garantir melhores condições de trabalho aos Conselheiros Tutelares do Município de Porto Velho, mediante a instituição do benefício de **auxílio-alimentação**.

Os Conselheiros Tutelares exercem função de relevante interesse público, com dedicação integral e permanente à defesa dos direitos das crianças e adolescentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Trata-se de uma atividade que exige disponibilidade, responsabilidade e constante atuação diante das demandas sociais.

A concessão do auxílio-alimentação representa uma medida de valorização desses profissionais, assegurando não apenas melhores condições de subsistência durante o exercício de suas atribuições, mas também reforçando o reconhecimento do papel fundamental que desempenham na rede de proteção à infância e adolescência.

Dessa forma, certo de poder contar com vossa disposição, aproveito o ensejo para externar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Porto Velho/RO, 10 de setembro de 2025.

PR. EVANILDO FERREIRA
Vereador - PRTB

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BCC4A78A

Assinado por **Evanildo Ferreira Da Silva** - Vereador - Em: 15/09/2025, 10:39:46

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BCC4A78A

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
Rua Belém, nº139 – Bairro Embratel – Porto Velho – Rondônia
(69) 3217-8062

PASTOR EVANILDO
VEREADOR

ANTEPROJETO DE LEI Nº 99/2025 CMPV

"Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 575, de 30 de setembro de 2015, que dispõe sobre a forma de remuneração e regime jurídico da função de Conselheiro Tutelar no Município de Porto Velho, para instituir o auxílio-alimentação".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe confere no inciso IV, do artigo 87 da Lei Orgânica do Município De Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono o seguinte **LEI:**

Art.1° Fica acrescido o § 4º ao art. 8º da Lei Complementar nº 575, de 30 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

"§ 4º – Aos Conselheiros Tutelares titulares será concedido auxílio-alimentação, em valor equivalente ao concedido aos demais servidores públicos municipais, observado o mesmo regime jurídico de concessão aplicado pela Administração Municipal."

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho/RO, 10 de setembro de 2025.

Pr. Evanildo Ferreira
Vereador - PRTB

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BCC4A78A

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
Rua Belém, nº139 – Bairro Embratel – Porto Velho – Rondônia
(69) 3217-8062

PASTOR EVANILDO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei complementar tem por finalidade acrescentar dispositivo à Lei Complementar nº 575/2015, que disciplina o regime jurídico e o subsídio dos Conselheiros Tutelares no Município de Porto Velho, instituindo o auxílio-alimentação, em valor equivalente ao concedido aos demais servidores públicos municipais.

Razões e fundamentos:

2. Natureza indenizatória do auxílio

O subsídio dos Conselheiros Tutelares encontra respaldo no art. 134 do ECA e no modelo constitucional de subsídio. O auxílio-alimentação, por sua vez, possui natureza indenizatória, não remuneratória, razão pela qual sua instituição não viola o princípio do subsídio integral nem representa aumento remuneratório vedado pela Constituição.

3. Respaldo técnico e legal

A Lei Complementar nº 29/1994, que disciplina a elaboração legislativa no Município de Porto Velho, estabelece a necessidade de clareza e precisão na alteração normativa. Já o Regimento Interno da Câmara Municipal (art. 117) autoriza a apresentação de Indicações Legislativas, instrumento pelo qual o Poder Legislativo pode sugerir medidas normativas ao Executivo.

4. Procedimento formal adequado

Por se tratar de matéria que implica criação de despesa e concessão de vantagem funcional, a iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal e art. 87, IV, da Lei Orgânica do Município. Por isso, a apresentação da proposta em forma de anteprojeto, por meio de Indicação Legislativa, resguarda o processo legislativo de vícios formais.

5. Eficiência normativa

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BCC4A78A

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
Rua Belém, nº139 – Bairro Embratel – Porto Velho – Rondônia
(69) 3217-8062

PASTOR EVANILDO
VEREADOR

A inserção do benefício na Lei Complementar nº 575/2015 concentra em um único diploma as normas relativas ao regime jurídico e às vantagens dos Conselheiros Tutelares, evitando dispersão legislativa e garantindo maior clareza institucional.

Diante do exposto, este anteprojeto é submetido à consideração do Chefe do Poder Executivo Municipal, com a expectativa de que seja encaminhado à Câmara como Projeto de Lei Complementar, a fim de garantir isonomia, valorização e melhores condições de trabalho aos Conselheiros Tutelares de Porto Velho.

Porto Velho/RO, 10 de setembro de 2025.

Pr. Evanildo Ferreira
Vereador - PRTB

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BCC4A78A

Assinado por **Evanildo Ferreira Da Silva** - Vereador - Em: 15/09/2025, 10:41:23

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BCC4A78A